



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano I | Edição nº 167

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano I | Edição nº 167

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 13/2026

MODALIDADE: pregão eletrônico nº 09/2026.

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentos, destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Casa Lar do município de Mirassolândia/SP, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 06 (seis) meses.

ADJUDICAÇÃO: O objeto fica adjudicado às empresas:

1) SUPERMERCADO FLEURY LTDA (14.800.330/0001-76), vencedora dos lotes 1, 5, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 20, 21, 40, 41, 42, 46, 49, 50, 51, 52, 61, 63, 65, 70, 73, 77, 78, 83, 99, 100, 109, 116, 117 e 118 no valor total de R\$ 70.465,96;

2) 3GSS MARKET MERCEARIA LTDA (49.381.521/0001-25), vencedora dos lotes 2, 3, 6, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 44, 47, 53, 66, 67, 76, 86, 88, 91, 95, 111, 112 e 114 no valor total de R\$ 43.050,68;

3) LMM EMBALAGENS LTDA (50.825.317/0001-35), vencedora dos lotes 16 e 54 no valor total de R\$ 1.565,40;

4) FERNANDO VAZ CONCEICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO (62.728.254/0001-88), vencedora dos lotes 38 no valor total de R\$ 14.588,80;

HOMOLOGAÇÃO: Homologo o presente procedimento licitatório por não vislumbrar irregularidades.

Município de Mirassolândia/SP, 27 de maio de 2026.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos – Prefeita Municipal.

Atos Oficiais

Portarias

030 122

PORTARIA Nº. 2.751, de 27 DE MAIO DE 2026

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de **Mirassolândia**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a penalidade imposta a empregada pública E. C. R. de S., por força de decisão exarada em Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empregada pública E. C. R. de S. a penalidade de **SUSPENSÃO DISCIPLINAR** pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, com fundamento no artigo 241, incisos III e VI, da Lei nº 10.261/1968 e artigo 482, alínea “j” e “k”, da CLT, com

base nos artigos 251, 252 e 254 da Lei nº 10.261/1968.

Art. 2º. O cumprimento da penalidade de suspensão disciplinar **deverá ocorrer do dia 01/06/2026 ao dia 25/06/2026**, desde que não coincida com período de gozo de férias, licença ou qualquer outra causa de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de a referida empregada se encontrar em gozo de férias ou afastada por qualquer motivo legal no momento da ciência desta Portaria, a penalidade será cumprida no primeiro dia útil seguinte ao seu retorno às atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de maio de 2026.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada No Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

Ciente: ____/____/2026 _____